

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 03 /2002

A P R O V A D O
POR Unanimidade
EM 24 / 01 / 2002

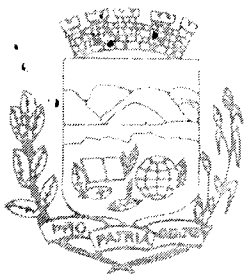
Dispõe sobre a doação de área para a **HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.**, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguintes Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.**, uma gleba de terra com área de 9.767,18m² (nove mil setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

“Lote de nº 01 da quadra “D”, mede de frente para a Av.04 em linha quebrada 26,50m, mais 77,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 55,00m, confrontando com o sistema de Lazer nº 02, do lado esquerdo, mede 117,25m, confrontando com a viela sanitária e, nos fundos mede 162,00m, confrontando com o sistema de Lazer nº 02, encerrando a área de 9.767,18m² (nove mil setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados)”. A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

Art. 2º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação até 90 (noventa) dias, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A área a ser construída será de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

Art.3º. A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com objetivo único da instalação **HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.189, de 28 de março de 1996.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

cofpa

MENSAGEM N.º 06/02

**Dispõe sobre a doação de área para a HTON
INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA., e dá
outras providências.**

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

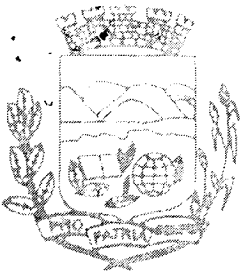
Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para a **HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.**, e dá outras providências.

A área a ser construída de início pela **HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.** será de 7.500,00m² (sete mil metros quadrados) em etapas, incluindo pátio, área fabril e administrativa, sendo que o faturamento estimado para os próximos 05 anos é de R\$5 milhões. O ramo de atividade da empresa donatária é a fabricação de placas de circuitos eletrônicos, equipamentos eletromecânicos e eletrônicos e fotofabricação, sendo que a destinação final do produto será o mercado intermediário com fornecimento para outras empresas; a mão de obra a ser oferecida será de 150 novos empregos.

[Handwritten mark]

RECEBIDA EM 10/07/02

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe esclarecer ainda aos nobres Edis que existe construído na área, uma obra, com valor avaliado em torno de R\$15.000,00 (quinze mil reais), pela Casa do Virabrequim Comercial Ltda., que reverteu-se para o patrimônio público, e que ora se concede à empresa HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA., como permuta, sendo permutado materiais de construção da Usiteto para habitação popular em torno do valor correspondente.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2002.



Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal